

**DESPACHO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022**

Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas, Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 051/2022 visando o registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento parcelado de conjunto motobomba centrífuga submersível, para recalque de esgoto bruto, a serem utilizadas nas Estações e Elevatórias de Esgoto do Município de Muriaé.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

**DOS FATOS**

Considerando que o presente Pregão Eletrônico nº 051/2022 teve seu edital publicado na data de 22 de Junho de 2022 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e dia 23 de Junho de 2022 no site do DEMSUR e na plataforma BNC, conforme comprovação juntado aos autos nas fls. 088 a 093, com agendando do início da disputa de preços na plataforma BNC em 12 de julho de 2022 às 09:00 horas.

Considerando que o edital prevê que as propostas eletrônicas devem ser anexadas até às 08:00 horas do dia 12/07/2022 na plataforma eletrônica BNC, pelos licitantes interessados, conforme transcrição a seguir:

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 12/07/2022 às 09horas 00 minutos**

**FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/07/2022 às 08horas 00 minutos**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**MODO DE DISPUTA:** **ABERTO E FECHADO**

**JULGAMENTO:** **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço, até a data e horário estabelecidos para início da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Considerando que no dia 12 de julho de 2022, às 09:00 horas, data marcada para o início da disputa de preços na plataforma eletrônica BNC, houve interesse em participar para os lotes 01 e 02 as empresas MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA, BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA, GLOBAL BOMBAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA, ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA e MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI com proposta eletrônica para o objeto, conforme informação extraída da plataforma e juntada aos autos às fls. 112 a 161.

Considerando que estava apta a prosseguir para a fase de disputa de preços na plataforma eletrônica BNC para os lotes 01 e 02, com classificação da proposta, as empresas MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA, BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA, GLOBAL BOMBAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA e MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI por ter anexado a informação técnica da marca ofertada, e desclassificada a empresa ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA e MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI por deixar de realizar a juntada do arquivo, conforme exigência do item 4, subitem 4.1 do Anexo I – Termo de Referência (fls. 162 dos autos).

Considerando a disputa de preços na plataforma eletrônica BNC para os lotes 01 e 02, sagrou-se vencedora a empresa MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA para o lote 01 e BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA para o lote 02, conforme fls. 164 dos autos.

Considerando que após a disputa de preços na plataforma eletrônica BNC foi verificado os documentos de habilitação das empresas MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA para o lote 01 e BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA para o lote 02, anexado aos autos às fls. 167 a 209, onde as mesmas foram consideradas inabilitadas pelos motivos expostos abaixo:

EMPRESA: MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA – CNPJ nº 36.785.565/0001-79

CONDIÇÃO: Inabilitada

Motivos<sup>1</sup>: apresentou a Declaração do ANEXO XI (MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS) em desconformidade com o nosso edital, não citando na íntegra nossos requisitos.

Motivos<sup>2</sup>: apresentou a Declaração do ANEXO X (MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE) em desconformidade com o nosso edital, não citando na íntegra nossos requisitos.

EMPRESA: BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 13.576.654/0001-00

CONDIÇÃO: Inabilitada

Motivo<sup>1</sup>: Por ser o processo exclusivo para participação de ME/EPP e/ou equiparadas solicitamos que o licitante apresente a Declaração de ME/EPP conforme previsto no Anexo IX do edital, e a empresa BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 13.576.654/0001-00 anexou na plataforma um "Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional", divergente do solicitado no edital.

Considerando que foi aberto prazo para manifestação de recurso na plataforma BNC dentro de 30 (trinta) minutos, e houve intenção de recurso por parte da empresa MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA por não concordar com sua inabilitação, onde fora considerada vencedora para o lote 01.

Considerando que o Pregoeiro deferiu o pedido de manifestação de recurso (fls. 213/v dos autos), dando prazo para que a empresa MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA – CNPJ nº 36.785.565/0001-79 anexasse na plataforma BNC a peça recursal dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 13/07/2022 e com término em 15/07/2022.

Considerando que na data de 18/07/2022, encerrada a fase de interposição de recurso (15/07/2022), o Pregoeiro verificou na plataforma BNC que a empresa MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA – CNPJ nº 36.785.565/0001-79 anexou o documento recursal em 12/07/2022, sendo considerado tempestivo, e juntado aos autos às fls 216 a 220.

Considerando a interposição de recurso por parte da empresa MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA – CNPJ nº 36.785.565/0001-79 foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões por parte das demais empresas licitantes, caso hajam interesse, na plataforma BNC de forma automática, conforme tela juntado aos autos nas fls. 221. O prazo para apresentação de contrarrazões encerra em 21/07/2022 00:00 (comprovação às fls. 222 dos autos).

Considerando que não houve interposição de recurso para o lote 02 por parte da empresa BHS BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA, sendo considerada inabilitada para o processo licitatório.

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões, foi encaminhado o recurso da empresa MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA – CNPJ nº 36.785.565/0001-79 para análise jurídica, conforme pedido registrado aos autos nas fls. 235.

Considerando o Parecer Jurídico- SPJ-L nº 231/2022 datado de 22/07/2022, no qual a Assessoria Jurídica opina pelo recebimento e não conhecimento do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA, com o consequente prosseguimento do certame, em fls. 236 a 239 dos autos. Segue trecho da decisão jurídica:

*“Nota-se que a Declaração prevista no anexo XI, apresentada pela empresa, não possui todos os requisitos previstos no modelo disposto no edital, vez que a empresa*

*declara apenas não possuir servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando a declaração constante no edital convocatório elenca outras vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93 e artigo 33 da Lei Orgânica do Município previstas, motivo pelo qual a declaração apresentada pela empresa não supre as exigências do edital, sendo acertada a decisão pela sua inabilitação.*

*No que tange a declaração prevista no anexo X, entendo que a declaração apresentada pela empresa, apesar de não estar nos exatos termos do modelo previsto no edital, cumpre com o objetivo desta, por declarar todos os requisitos necessários, contudo, a habilitação resta prejudicada em razão das irregularidades da Declaração prevista no anexo XI."*

Considerando o Despacho emitido em 27 de julho de 2022 (fls. 239/242 dos autos), no qual o Pregoeiro e a Diretora Geral acata a decisão do Parecer Jurídico nº SPJ-L nº 231/2022 datado de 22/07/2022 e mantêm a improcedência do recurso apresentado pela empresa MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA, e ratifica sua inabilitação para o processo licitatório.

Considerando que foram convocadas as empresas classificadas em 3º lugar para o lote 01 (MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI) e para o lote 02 (GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA) para manifestar interesse em assumir o fornecimento na data de 27/07/2022, conforme registrado na plataforma BNC (fls. 249/250 nos autos).

Considerando que as empresas classificadas em 3º lugar para o lote 01 (MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI) e para o lote 02 (GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA) manifestaram interesse em assumir o fornecimento do objeto.

Considerando que as empresas classificadas em 3º lugar para o lote 01 (MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI) e para o lote 02 (GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA) tiveram seus documentos de habilitação analisados, os quais foram juntados aos autos nas fls. 255 a 305, onde o Pregoeiro considera inabilitada a empresa MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI por deixar de apresentar os documentos em desconformidade com o exigido no instrumento convocatório (comprovante de enquadramento como ME/EPP ou equiparadas) e habilitada a empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA por apresentar os documentos em conformidade com o exigido no instrumento convocatório (item 9).

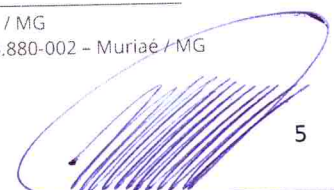
Considerando que a empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA teve sua

convocação registrada na plataforma BNC para manifestar interesse em assumir o lote 01, visto que a empresa MRG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI com classificação em 3º lugar foi inabilitada.

Considerando que a empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA manifestou interesse em assumir o lote 01, com classificação em 4º lugar, e o Setor Técnico aprovou a marca marca SULZER / KRT DRAINER K 1500 e a marca SULZER / KRT DRAINER K 3000 ofertada pela empresa para os lotes 01 e 02 (fls. 309/310).

Considerando que o Pregoeiro seguindo os trâmites processuais promoveu a adjudicação dos lotes 01 e 02 para a empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA, na data de 02/08/2022, conforme Ata de Adjudicação, relatório de vencedor e Ata de Reunião, acostados aos autos nas fls. 325 a 331, 333 a 340.

Item	Código	Quant	Un	Descrição	Marca/Modelo	V. Unitário	V. Total
1	47688	10	UN	CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL, PARA RECALQUE DE ESGOTO BRUTO PRÉ-GRADEADO / POTÊNCIA DO MOTOR: 1,5 CV - EXECUÇÃO EM FERRO FUNDIDO, VEDAÇÃO DO EIXO ATRAVÉS DE SELO MECÂNICO EM GRAFITE E CERÂMICA, ANÉIS E VEDAÇÕES EM BORRACHA NÍTRICA, BIPARTIDA RADIALMENTE, CONSTRUÇÃO TIPO TRANSPORTÁVEL (MÓVEL), COM ROTOR DE HIDRÁULICA NÃO OBSTRUÍVEL, COM AS SEGUINTE CONDICOES DE OPERAÇÃO E CONSTRUTIVA: MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, ASSÍNCRONO, COM CARÇAÇA A PROVA DE RESPINGOS E MOTOR EM CURTO CIRCUITO CONFORME NBR 7094, TIPO FECHADO. LÍQUIDO A RECALCAR: ESGOTO BRUTO PRÉ-GRADEADO FREQUÊNCIA: 60 HZ TENSÃO: 220 OU 380 V VAZÃO: 5,5 L/S = 19,8 M³/H ALTURA MANOMÉTRICA TOTAL (HMT): = 8,33 MCA POTÊNCIA DO MOTOR: 1,5 CV ROTAÇÃO A PLENA CARGA: 1750 RPM CATEGORIA: N FATOR DO SERVIÇO: 1,0 CLASSE DE ISOLAMENTO: B TIPO DE PARTIDA: DIRETA GRAU DE PROTEÇÃO: IP-68 Nº DE TERMINAIS DE ENROLAMENTO ACESSÍVEIS: 3 + 1 REGIME: S1CONTÍNUO OBS.: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CABO DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 10(DEZ) METROS LOCAL: ETE'S VERMELHO E PIRAPANEMA	SULZER / KRT DRAINER K 1500	R\$5.900,00	R\$ 59.000,00



313  
 SPC

2	47689	10	UN CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL, PARA RECALQUE DE ESGOTO BRUTO PRÉ-GRADEADO / POTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV - EXECUÇÃO EM FERRO FUNDIDO, VEDAÇÃO DO EIXO ATRAVÉS DE SELO MECÂNICO EM GRAFITE E CERÂMICA, ANÉIS E VEDAÇÕES EM BORRACHA NÍTRICA, BIPARTIDA RADIALMENTE, CONSTRUÇÃO TIPO TRANSPORTÁVEL (MÓVEL), COM ROTOR DE HIDRÁULICA NÃO OBSTRUÍVEL, COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E CONSTRUTIVA: MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, ASSÍNCRONO, COM CARÇAÇA A PROVA DE RESPINGOS E MOTOR EM CURTO CIRCUITO CONFORME NBR 7094, TIPO FECHADO. LÍQUIDO A RECALCAR: ESGOTO BRUTO PRÉ-GRADEADO FREQUÊNCIA: 60 HZ TENSÃO: 220 OU 380 V VAZÃO: 11 L/S = 39,6 M³/H ALTURA MANOMÉTRICA TOTAL (HMT): = 8,33 MCA POTÊNCIA DO MOTOR: 3 CV ROTAÇÃO A PLENA CARGA: 1750 RPM CATEGORIA: N FATOR DO SERVIÇO: 1,0 CLASSE DE ISOLAMENTO: B TIPO DE PARTIDA: DIRETA GRAU DE PROTEÇÃO: IP-68 Nº DE TERMINAIS DE ENROLAMENTO ACESSÍVEIS: 3 + 1 REGIME: S1 CONTÍNUO OBS.: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CABO DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) METROS LOCAL: ETE'S JOSÉ CIRILO E SAFIRA	SULZER / KRT DRAINER K 3000	R\$6.650,00	R\$ 66.500,00
---	-------	----	--	-----------------------------------	-------------	---------------

Considerando que após a adjudicação dos lotes 01 e 02 para a empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA, foi encaminhado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2022 para emissão de Parecer Final na data de 04/08/2022, conforme motivado nas fls 343.

Considerando que na data de 05 de agosto de 2022 a empresa MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA enviou email (fls. 344) questionando a adjudicação dos lotes 01 e 02 para a empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA, alegando que a empresa vencedora realizou a troca de marca, uma vez que informou na plataforma BNC a marca marca SULZER / KRT DRAINER K 1500 e a marca SULZER / KRT DRAINER K 3000 e a Proposta Ajustada anexada pela vencedora foi KSB KRT DRAINER K.

Considerando que o Pregoeiro emitiu uma Certidão (fls. 354/355 dos autos) informando que no momento da classificação das propostas não houve manifestação por parte da empresa



MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA, e que considerou que era uma divergência de informações da marca por parte da empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA, uma vez que a mesma anexou o catálogo da fabricante KSB.

Considerando a solicitação de análise por parte da Assessoria Jurídica, motivada na data de 09/08/2022 (fls. 356 dos autos), sobre o questionamento da marca ofertada pela empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA para os lotes 01 e 02.

Considerando o Parecer Jurídico SPJ-L nº 253/2022 datado de 11/08/2022, juntado aos autos as fls. 357 a 359, onde conclui que a marca inicialmente ofertada pela empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA é diferente da marca ofertada posteriormente, não se tratando de mero erro de digitação, vez que ambas são marcas existentes, o que configura, em tese, ato ilegal, mesmo não havendo intenção de má fé da empresa vencedora em apresentar o nome de marca diversa da apresentada na proposta inicial, nem tampouco da pregoeira responsável pela condução do certame, vez que o catálogo apresentado fez presumir que a marca ofertada seria a KSB e não SULZER.

Considerando o Parecer Jurídico que opina para que a Administração com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 anule o presente processo, a fim de evitar qualquer eventual prejuízo a lisura do certame.

Considerando que a licitante interessada no caso em tela, GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA, foi convocada para manifestar sobre o Parecer Jurídico SPJ-L nº 253/2022, onde opina pela anulação do processo licitatório, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 15/08/2022 a 18/08/2022, conforme acostada aos autos nas fls. 360, via e-mail (fls. 363), e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site do DEMSUR e registrada a informação na plataforma BNC 361 a 368.

Considerando que a licitante interessada GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA acusou recebimento do email enviado dia 15/08/2022 (fls. 363) para [vendas@globalbombasbh.com.br](mailto:vendas@globalbombasbh.com.br), contendo Parecer Jurídico e Convocação para manifestação.

Considerando que não houve discordância por parte da empresa interessada GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA sobre o Parecer Jurídico SPJ-L nº 253/2022, onde opina pela anulação do processo licitatório em tela, por haver erro de ilegalidade na informação da

marca ofertada pela empresa então considerada vencedora do certame GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA, para os lotes 01 e 02.

### DOS FUNDAMENTOS DA ANULAÇÃO

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar ainda que a anulação do processo, no estado em que se encontra, qual seja, anterior à homologação e também da efetivação do objeto para a empresa inicialmente considerada vencedora do certame, não traz qualquer prejuízo às participantes, sendo critério de conveniência da administração para melhor atendimento à finalidade do processo e ao interesse público, conforme preconizam a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 49 da Lei nº 8.666/93, tratando-se de ato administrativo auto executável.

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Considerando que a informação da marca SULZER / KRT DRAINER K 1500 e SULZER / KRT DRAINER K 3000 por parte da empresa GLOBAL BOMBAS HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA, com anexação do catálogo do fabricante KSB / KRT DRAINER K 1500 e KSB / KRT DRAINER K 3000 para os lotes 01 e 02, restou configurado que são duas marcas/fabricantes distintas, não podendo ser somente considerado mero erro de digitação, vez que ambas são marcas existentes, o que configura, em tese, ato ilegal.

Nesse sentido, tendo em vista que o problema identificado caracteriza vício de legalidade, necessário que o presente certame seja anulado, nos termos do § 1º, artigo 49 da Lei 9.099/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,



de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A anulação, além de um dever da administração, em casos como este, possibilitará que se proceda abertura de novo processo licitatório, podendo os licitantes interessados sanarem seus erros, evitando assim maiores prejuízos ao DEMSUR e às eventuais empresas interessadas.

Importante observar, ainda, que a anulação do processo, no estado em que se encontra, qual seja, anterior à realização da homologação, não traz qualquer prejuízo às participantes, sendo dever da administração para melhor atendimento à finalidade do processo e ao interesse público, não havendo que se falar em obrigação e indenização nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei 8.666/93.

PELO EXPOSTO, RESOLVE **ANULAR** o presente processo do Pregão Eletrônico nº 051/2022, tendo em vista o vício insanável que torna o presente processo com traços de ilegalidade na fase de classificação das propostas de preços, o que pode interferir na lisura do procedimento licitatório.

Muriae – MG, 22 de Agosto de 2022



Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas

Diretora Geral

**DEMSUR**